

**DECRETO Nº 2059 DE 15 DE JUNHO DE 2018**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE COTINUAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARAÚ PARA O BAIRRO PEDRINHAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

**CONSIDERANDO** a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para melhoria das obras de urbanização;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, Um terreno de forma irregular, localizado na Rua do Curtume, no bairro Pedrinhas, município de Sobral-Ce, com área total de 633,20m<sup>2</sup> e um perímetro de 105,35m, medindo e estremando-se da seguinte maneira: **AO NORTE** em um segmento retilíneo de 35,53m lineares, partindo do ponto P29 ao P30; **A LESTE:** um segmento retilíneo medindo 24,23m, partindo do ponto P29 até o ponto P28, no sentido Norte/Sul, limitando-se com a Rua do Curtume; **AO SUL:** em um segmento retilíneo de 16,99m, partindo do ponto P28 ao P27 no sentido leste/oeste limitando-se com a Rua do Curtume; **A OESTE** um segmento medindo 28,60m, partindo do ponto P27 ao P30 no sentido Sul-Norte, limitando-se com edificações vizinhas.

**Art. 2º.** O imóvel referido no artigo 1º destina-se ao Projeto de Continuação da Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú para o Bairro Pedrinhas.

**Art. 3º.** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

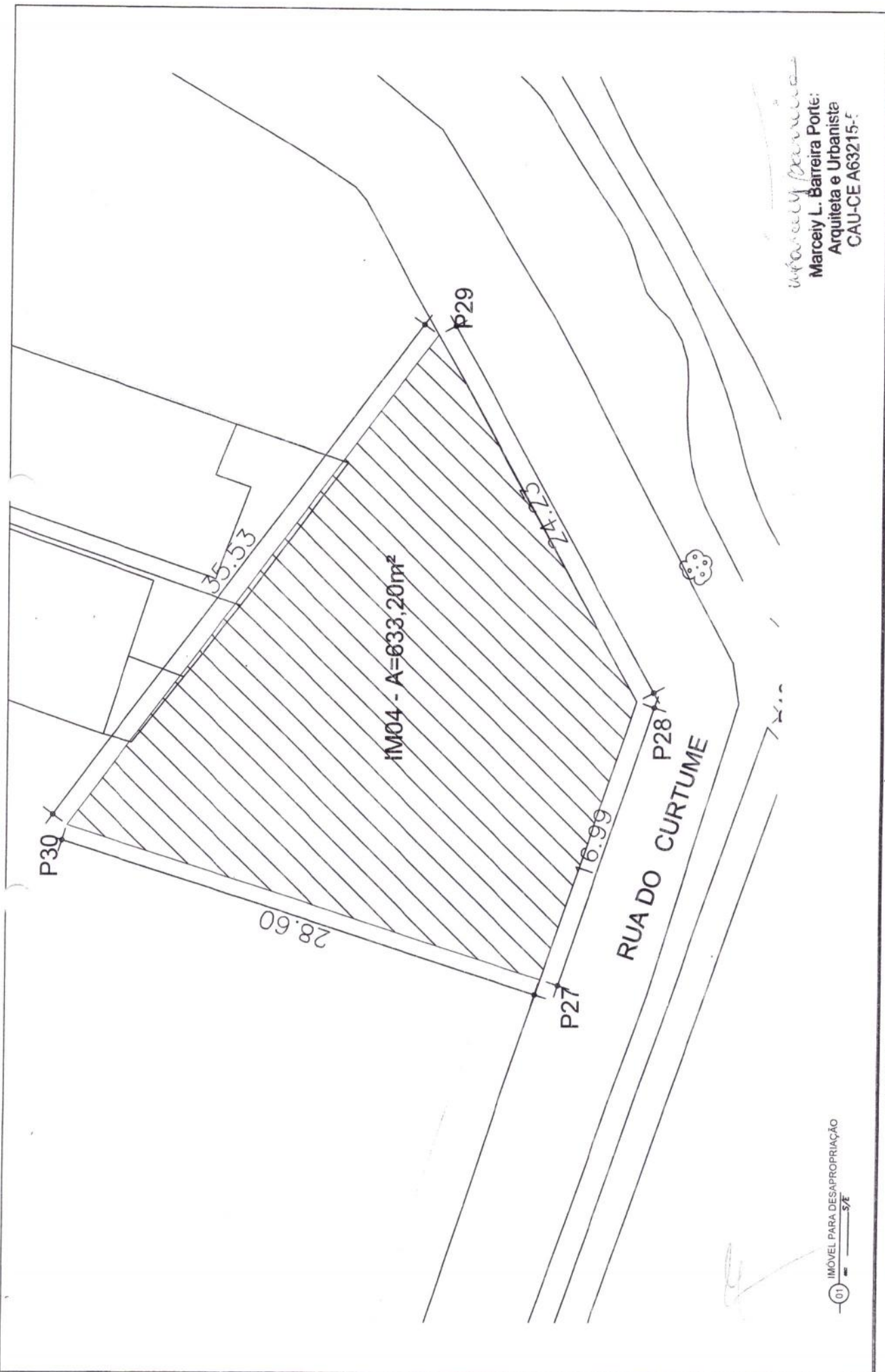
**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 5º.** Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL



01 - IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO - S/E

**UGP-I**  
-PROJETOS ESPECIAIS-

SEUMA  
Secretaria do Urbanismo  
e Meio Ambiente



MARGEM ESQUERDA - BAIRRO PEDRINHAS

DATA: JUN / 2018

PRANCHA: 01/01